



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.430/2015

Autor: P.M

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida, em virtude da data base de reajuste, revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais, à razão de 7% (sete por cento) de reajuste incidente sobre o vencimento base em vigor antes da antecipação de que trata a Lei Municipal nº 2.428/2015, a vigorar a partir de 01/03/2015, para as seguintes categorias:

I – Ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e suas respectivas tabelas;

II – Ocupantes de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003 e suas respectivas tabelas;

III – Empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo único da Lei Municipal nº 2.045/2007;

IV – Inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 2.º O índice de reajuste de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) realizados a título de antecipação através da Lei Municipal nº 2.428/2015 será aplicado de forma retroativa à 1º de janeiro de 2015,

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

entretanto, no pagamento referente ao mês de março o índice de 4,35% já estará computado no reajuste de 7% estabelecido nesta Lei.

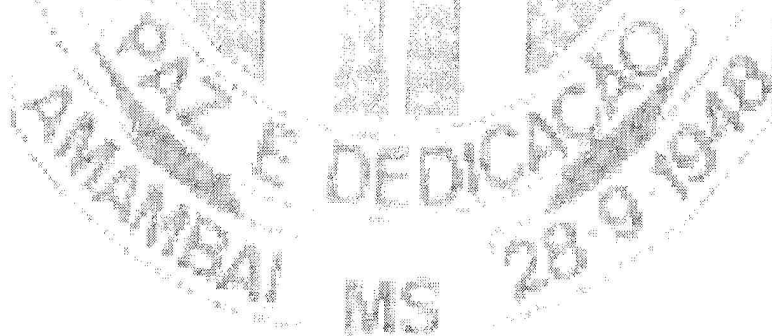
Art. 3.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 51415.008
Em: 27/03/15



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.